PROJETO DE LEI Nº 211/2025

Dispõe sobre a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade no âmbito do Município, de acordo com o modelo desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU), constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica determinada a colocação do Símbolo Internacional de Acessibilidade, de forma visível, em:

I – locais que possibilitem o acesso e a circulação de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – serviços que forem postos à disposição de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Só é permitida a utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade na identificação de locais e serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará, no que couber, a legislação vigente em matéria de acessibilidade, podendo ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes do Município, conforme suas respectivas atribuições legais.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325 e informe o código 18DD-99FF-01CC-A325

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325 e informe o código 18DD-99FF-01CC-A325

ANEXO ÚNICO

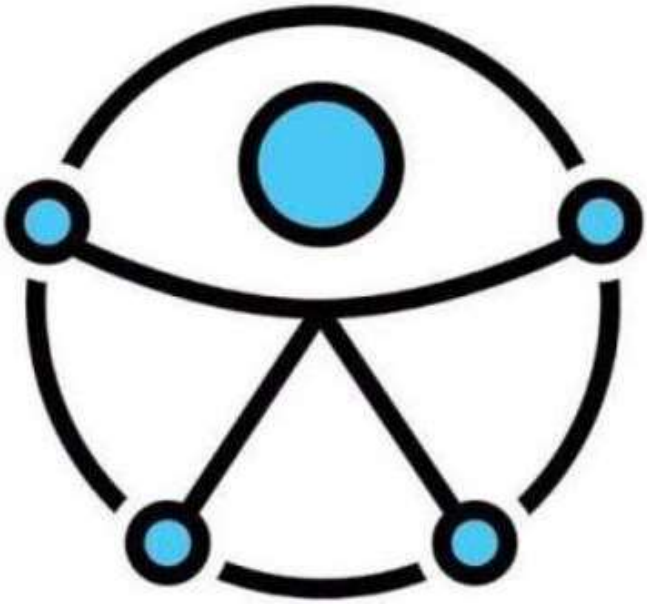

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325 e informe o código 18DD-99FF-01CC-A325

JUSTIFICATIVA

Foz do Iguaçu situa-se em uma região única no Brasil - a Tríplice Fronteira - onde convergem três países (Brasil, Argentina e Paraguai) e suas respectivas culturas, constituindo uma área estratégica para o turismo internacional e as relações internacionais na América do Sul. A região metropolitana da Tríplice Fronteira abriga mais de 902 mil pessoas, com intenso fluxo transfronteiriço diário superior a 102 mil pessoas cruzando as pontes internacionais diariamente.

Este contexto transfronteiriço confere à cidade características singulares:

- Destino turístico internacional de excelência, abrigando as Cataratas do Iguaçu (Patrimônio Natural da Humanidade) e o Marco das Três Fronteiras
- Multiculturalidade marcante com presença de diversas comunidades internacionais
- Intenso comércio internacional e fluxo de pessoas entre os três países
- Referência em turismo acessível na América Latina

A adoção do símbolo da ONU, em substituição a outros modelos desatualizados, é um avanço. Este símbolo moderno, conhecido como "Accessibility Symbol", representa uma figura em movimento, dinâmica e ativa, transmitindo uma mensagem de inclusão e potencial, em contraposição a símbolos antigos que sugeriam passividade e dependência. Padronizar este símbolo em nível municipal é alinhar Foz do Iguaçu às melhores práticas internacionais de inclusão e aos compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DETALHADA

1. Constituição Federal de 1988

A Constituição Brasileira estabelece em seu Artigo 1º, III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. No Artigo 3º, IV, incumbe ao poder público promover o bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza.

2. Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Lei Federal nº 13.146/2015

Esta é a principal norma infraconstitucional que embasa a proposta:

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325 e informe o código 18DD-99FF-01CC-A325

- Art. 3º, I: *Define acessibilidade como "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação"*
- Art. 53: *A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.*
- Art. 45: *Estabelece a obrigatoriedade de sinalização acessível em todos os espaços e equipamentos urbanos*

3. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU

Internalizada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009 com status de emenda constitucional, a convenção estabelece em seu:

- Art.9: A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros:

4. Normas Técnicas de Acessibilidade

A NBR 9050:2021 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece os critérios técnicos para acessibilidade e prevê a utilização de símbolos de acessibilidade para identificar elementos acessíveis.

Adequação do Símbolo da ONU

O novo Símbolo Universal de Acessibilidade desenvolvido pela ONU representa significativo avanço conceitual. Criado em 2015 pela ONU, procura englobar todos os tipos de

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325 e informe o código 18DD-99FF-01CC-A325

deficiência e acessibilidade. Ele substitui o antigo símbolo internacional com a imagem de um cadeirante em fundo azul ou preto, que é associado a pessoas com mobilidade reduzida.

IMPACTOS E BENEFÍCIOS PARA FOZ DO IGUAÇU

1. Reforço à Vocação Turística Internacional

A padronização com o símbolo internacional alinha Foz do Iguaçu às melhores práticas globais de acessibilidade, essencial para um destino que recebe turistas de todo o mundo. A cidade já sedia eventos internacionais de turismo como o Fórum Internacional de Turismo do Iguassu (junho/2025) e o Festival Internacional de Turismo Cataratas (junho/2025), onde a acessibilidade é tema relevante.

2. Vantagens Competitivas no Turismo

- Diferencial mercadológico como destino inclusivo
- Melhoria na experiência turística para visitantes com deficiência
- Alinhamento com padrões internacionais reconhecíveis por turistas estrangeiros
- Fortalecimento da imagem de cidade inclusiva e preparada

3. Harmonização Transfronteiriça

Considerando a intensa circulação de pessoas entre Brasil, Argentina e Paraguai, a utilização de um símbolo internacionalmente reconhecido facilita a orientação espacial de todos os visitantes, independentemente de seu país de origem.

4. Baixo Custo de Implementação

Conforme previsto no Art. 5º do projeto, as despesas decorrerão de dotações orçamentárias existentes, representando custo reduzido frente aos benefícios gerados.

IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A atribuição da fiscalização à Secretaria Municipal de Turismo (Art. 4º) justifica-se por:

1. Competência técnica em orientar estabelecimentos turísticos
2. Interface natural com os equipamentos e serviços turísticos
3. Caráter pedagógico da medida, alinhado à promoção turística
4. Capacidade de articulação com o trade turístico

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade, em sua versão oficial da Organização das Nações Unidas

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325 e informe o código 18DD-99FF-01CC-A325

(ONU), em todo o município de Foz do Iguaçu. A medida fundamenta-se no ordenamento jurídico pátrio, que consagra a acessibilidade como um direito fundamental e um princípio essencial para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

A medida ainda se mostra eficiente e de baixo custo, conforme determina o Art. 5º do projeto, utilizando dotações orçamentárias já existentes. A fiscalização pela Secretaria Municipal de Turismo (Art. 4º) justifica-se pelo caráter pedagógico da medida e pela necessidade de garantir que as futuras gerações cresçam em um ambiente que normaliza e valoriza a acessibilidade.

Portanto, diante do exposto e fundamentado no robusto arcabouço legal federal que impõe ao Município o dever de promover a acessibilidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, reafirmando o compromisso de Foz do Iguaçu com a inclusão, a cidadania e o respeito à diversidade humana.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325 e informe o código 18DD-99FF-01CC-A325

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 18DD-99FF-01CC-A325

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 15/09/2025 11:18:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/18DD-99FF-01CC-A325